



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Provimento nº 01/2023 – CGJ

Estabelece regras de atribuição de competência administrativa entre as varas de registros públicos da capital (5ª e 6ª varas cíveis), relativas às serventias extrajudiciais da capital.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no relatório de Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fez constar a seguinte recomendação à Corregedoria Geral de Justiça: *“que realize estudos para propor a edição de norma dividindo de forma equalitária a competência de cada uma das duas varas (5ª e 6ª Varas Empresariais) para fiquem responsáveis por um número análogo de serventias extrajudiciais predeterminadas (metade das de Registro Civil, metade das de Registro de Imóveis, etc.), dividindo assim, entre ambas, a competência fiscalizatória e correccional sobre tais serventias, o que, já de plano, levará à total desnecessidade de distribuição dos mandados para fins de receberem o “cumpra-se” bem como dos livros de registro, para receberem visto do magistrado para abertura e/ou encerramento, pois a ‘distribuição’ destes expedientes como ‘processos’ no sistema Libra é absolutamente irregular e desnecessária”*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regulamentar o encaminhamento de expedientes de natureza administrativa, correccional e fiscalizatória referentes às serventias extrajudiciais de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras de competência de expedientes de natureza administrativa, fiscalizatória e correicional, entre as serventias entre as 5ª e 6ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, privativas de Registros Públicos, cujos expedientes das serventias extrajudiciais da capital serão direcionados para referidas unidades judiciárias, na forma do Anexo I deste Provimento, independentemente de distribuição.

Parágrafo Único – Aplicam-se as regras trazidas por este ato, também aos depositários públicos da capital

Art. 2º. Este Provimento não interfere na distribuição de Suscitação de Dúvidas, e, tampouco, em procedimentos de natureza judicial, envolvendo a matéria de registros públicos, realizados via PJE.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos cartórios relacionados, aos órgãos de classe de notários e de registradores, a Diretoria do Fórum Cível da Capital, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 31 de janeiro de 2023

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

ANEXO I

I - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
<u>5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>	<u>6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>
- 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil de Interdições e Tutelas	- 2º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais
- 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	- 4º Ofício De Registro Civil das Pessoas Naturais
- 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	- Cartório Privativo de Casamentos

II - REGISTRO DE IMÓVEIS	
<u>5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>	<u>6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>
- 1º Ofício de Registro De Imóveis	- 2º Ofício de Registro De Imóveis
	- 3º Ofício de Registro De Imóveis

III - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
<u>5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>	<u>6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>
- 1º Ofício de RTD/RCPJ	- 2º Ofício de RTD/RCPJ

IV - TABELIONATO DE PROTESTO	
<u>5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>	<u>6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>
- 1º Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos	- 2º Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos
- 3º Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos	



--	--

V - TABELIONATO DE NOTAS	
<u>5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>	<u>6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>
- 1º Tabelionato de Notas	- 2º Tabelionato de Notas
- 3º Tabelionato de Notas	- 4º Tabelionato de Notas
- 5º Tabelionato de Notas	- 6º Tabelionato de Notas
- Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos	

VI - DEPÓSITO PÚBLICO	
<u>5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>	<u>6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL</u>
- 1º Ofício de Belém - Depósito Público Judicial	- 2º Ofício de Belém - Depósito Público Judicial